



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: Projeto de Lei nº 125/2022

Ementa: Dispõe sobre a criação do Banco de Oportunidades Municipal denominado "Tem Emprego Ai", no âmbito do município de Hortolândia

Autoria: Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa

Relatoria: **PRESIDENTE - ANANIAS JOSÉ BARBOSA**

I – INTRODUÇÃO

A presente propositura de autoria do Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, que Dispõe sobre a criação do Banco de Oportunidades Municipal denominado "Tem Emprego Ai", no âmbito do município de Hortolândia, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

II – VOTO DO PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria do nobre Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, que “Dispõe sobre a criação do Banco de Oportunidades Municipal denominado "Tem Emprego Ai", no âmbito do município de Hortolândia.”

Consta da justificativa apresentada pelo nobre Vereador, o seguinte:

“O presente Projeto de Lei tem por escopo criar o Banco de Oportunidades Municipal “Tem Emprego Ai” no âmbito do município de Hortolândia.

A pandemia do coronavírus, causador da covid-19, desencadeou um aumento da taxa de desemprego em escala mundial. Devido às recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), houve o fechamento de estabelecimentos que geravam aglomerações, bem como a redução da capacidade de trabalho em outros. No Brasil, que já contava com altas taxas de desemprego, a situação foi extremamente agravada, milhares de pessoas perderam seus empregos ou fecharam seus negócios, gerando milhões de desempregados.

Ainda que levemos em consideração que o desemprego no Brasil representou queda de 1,8 ponto percentual no trimestre encerrado em junho de 2022, na comparação com o anterior e, com isso, a taxa de desocupados passou de 11,1% para 9,3%, de acordo com dados da Pesquisa Nacional por Amostra de





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Domicílio (Pnad) Contínua Trimestral, divulgada no dia 12 de agosto, a situação do desemprego continua grave.

Assim, é de suma importância a criação, pelo poder público municipal, de mecanismos que possam garantir a inserção de mão de obra local prioritariamente nas empresas instaladas em nosso município. A disponibilização das vagas de empregos por intermédio dos meios digitais importa em facilidade tanto para aquele que procura uma colocação no mercado de trabalho, quanto para as empresas que estão em busca de mão de obra.

Cumprir destacar, por oportuno, que a iniciativa para o processo legislativo está correta, já que o presente Projeto de Lei em análise não invade a competência privativa do Poder Executivo quanto às iniciativas das leis, tal qual disposto nos artigos 5º e 47, incisos II, XIV e XIX da Constituição Estadual.

Por todo o exposto, proponho o presente Projeto de Lei, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação, eis que, repise-se, não há qualquer óbice legal ou constitucional no presente projeto apresentado, sendo ainda o tema de relevante interesse social. Sala das Sessões, 31 de agosto de 2022.“

Por outro lado, as duntas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei.

Nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **competem à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

- I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;
- II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;
- III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;
- V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

Convém destacar que o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal reproduz o artigo 25 da Carta Estadual.

Por outro lado, convém descrever o Projeto de Lei, nos termos apresentado para compreensão dos nobres Pares, naquilo que é pertinente para a presente Comissão deliberar:

“Dispõe sobre a criação do Banco de Oportunidades Municipal denominado "Tem Emprego Aí", no âmbito do município de Hortolândia.

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Banco de Oportunidades Municipal “Tem Emprego Aí” no âmbito do município de Hortolândia.

§1º O Banco de Oportunidades Municipal deverá oportunizar os dados de vagas de emprego, prestadoras de serviços e seus currículos a todos os hortolandenses.

§2º O Banco de Oportunidades deverá, por meio digital, promover a interface entre pretendentes a vagas de emprego e empregadores locais.

§3º O Banco de Oportunidades Municipal deverá reservar espaços específicos para preenchimento de vagas a jovens em busca do primeiro emprego e a idosos em busca da reinserção n mercado de trabalho.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber”

Posteriormente fora apresentado pelo Autor da propositura, o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei em questão, nos seguintes termos:

Dispõe sobre a criação do Banco de Oportunidades Municipal denominado "Tem Emprego Aí", no âmbito do município de Hortolândia

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Banco de Oportunidades Municipal “Tem Emprego Aí” no âmbito do município de Hortolândia.

Art. 2º O programa de Oportunidades Municipal tem como objetivos:

I - Oportunizar os dados de vagas de emprego, prestadoras de serviços e seus currículos a todos os hortolandenses;

II - promover por meio digital a interface entre pretendentes a vagas de emprego e empregadores locais;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III - reservar espaços específicos para preenchimento de vagas a jovens em busca do primeiro emprego e a idosos em busca da reinserção n mercado de trabalho.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber

Acontece que, a Douta Comissão de Justiça e Redação, apresentou Emenda Modificativa ao artigo 2º, visando aperfeiçoar a propositura nos seguintes termos:

“Art. 2º O programa Banco de Oportunidades Municipal denominado “Tem Emprego Aí” tem como objetivos:”

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada no SUBSTITUTIVO apresentado pelo Autor/Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa e na Emenda Modificativa ao artigo 2º, apresentada pela Douta Comissão de Justiça e Redação supramencionada, não ofendem os dispositivos da lei orçamentária, bem como estão em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei nº 125/2022, apresentado pelo Autor/Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa e a Emenda Modificativa ao artigo 2º, apresentada pela Douta Comissão de Justiça e Redação supramencionada, uma vez que atendem e respeitam as exigências que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar, razão pela qual, manifesto-me e voto favoravelmente pela aprovação do SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei nº 125/2022 supracitado e da Emenda Modificativa ao artigo 2º, apresentada pela Douta Comissão de Justiça e Redação supramencionada.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PROJETO DE LEI 125/2022 PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria do nobre Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, que “Dispõe sobre a criação do Banco de Oportunidades Municipal denominado "Tem Emprego Aí", no âmbito do município de Hortolândia.”

Por outro lado, as duntas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei.

Posteriormente o Autor da propositura apresentou o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei em questão, bem como, a Douta Comissão de Justiça e Redação apresentou a Emenda Modificativa ao artigo 2º.

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada no **SUBSTITUTIVO** ao Projeto de Lei nº 125/2022, apresentado pelo Autor/Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa e a Emenda Modificativa ao artigo 2º, apresentada pela Douta Comissão de Justiça e Redação supramencionada, não ofendem os dispositivos da lei orçamentária, bem como estão em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o **SUBSTITUTIVO** ao Projeto de Lei nº 125/2022, apresentado pelo Autor/Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa e a Emenda Modificativa ao artigo 2º, apresentada pela Douta Comissão de Justiça e Redação supramencionada, uma vez que atendem e respeitam as exigências que compete a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** analisar.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre **PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA**, os demais membros da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar o **SUBSTITUTIVO** ao Projeto de Lei de nº 125/2022, apresentado pelo Autor/Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa e a Emenda Modificativa ao artigo 2º, apresentada pela Douta Comissão de Justiça e Redação supramencionada.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2022.

ANANIAS JOSÉ BARBOSA
PRESIDENTE/RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 23 de novembro de 2022.

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

**PROJETO DE LEI Nº 125/2022
PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA**

AUTORIA DO NOBRE VEREADOR REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO DE OPORTUNIDADES MUNICIPAL DENOMINADO "TEM EMPREGO AÍ", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA.”

Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, determino o encaminhamento do presente Parecer ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

**ANANIAS JOSÉ BARBOSA
PRESIDENTE**

